



Confere

Conselho Federal dos
Representantes Comerciais

R E V I S T A

Edição Especial com artigos sobre o Supersimples

ANO VI • Nº 23 Dezembro/2014

Reunião em Brasília



Medalha
Mérito Legislativo

*"O Representante Comercial
é o Bandeirante do
Progresso Nacional"*

Plínio Afonso de Farias Mello
Patrono dos Representantes Comerciais

Leia a revista
no celular





Supersimples

complicado para a Representação Comercial

Adesão não é a melhor opção

Estudos indicam que o **Regime Simplificado** aumenta a **carga tributária** para a categoria, além de transferir para a pessoa física do sócio a obrigação de pagar os débitos da empresa.





Delegados do Confere

Arthur Georges Guillou
Manoel Baia Siqueira Neto

Hildeberto Corrêa Dias
Maria Fernanda Monteiro dos Santos

Celso Roberto de Carvalho Alves
Carlos Henrique Gomes Pereira da Silva

Herval Dórea da Silva
Jaciel Barreto Lopes

Francisco José de Oliveira Filgueiras
Joaquim da Silva Maia Junior

Francisco das Chagas Almeida
Milton Carlos da Silva

Benedicto Emmanoel Ferreira
Marcelo Marino Simonetti

Antonio Lopes Trindade
Aliomar Xavier das Chagas

Antonio Luiz Monteiro Malta Filho
José Eurico Silva Oliveira

Maurício Ludgero Siqueira
Álvaro Alves Nunes Fernandes

José Alcides dos Santos
Oswaldo Fernandes

José Pereira Filho
João Pedro Segundo Godoy

Francisco Omar Fernandes
Raimundo Monteiro Fernandes

Marconi Barros dos Santos
José Zeferino Ventura Neto

Archimedes Cavalcanti Júnior
Douglas Alexandre Sena Lima

José Antônio de Araújo
Roberto Moaci Campos Drumond

Paulo Cesar Naviack
Carlos Hamilton Singer

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Rodolfo Tavares

Josias da Silveira França
José Soares Barbosa

Uriel Simões Canarim
Roberto Salvo

Flávio Flores Lopes
Orivaldo Besen

Emerson Natal de Almeida Sousa
Cloves Nascimento Alcântara

Arlindo Liberatti
Marcelo Cavallo

Davi Aparecido Silva Pereira
Geraldo Antônio dos Reis

CORE-AL

CORE-AM

CORE-AP

CORE-BA

CORE-CE

CORE-DF

CORE-ES

CORE-GO

CORE-MA

CORE-MG

CORE-MS

CORE-MT

CORE-PA

CORE-PB

CORE-PE

CORE-PI

CORE-PR

CORE-RJ

CORE-RO

CORE-RS

CORE-SC

CORE-SE

CORE-SP

CORE-TO



Av. Graça Aranha, 416 / 4º andar,
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130
E-mail: confere@confere.org.br
Site: www.confere.org.br

Diretor-presidente

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello

Diretor-tesoureiro

Rodolfo Tavares

Diretor-suplente

Celso Americano do Brasil



Revista do Conselho Federal dos
Representantes Comerciais
Ano VI - nº 23 - Dezembro 2014

Coordenadora Editorial

Carla Cristiane Cavalcante

Jornalista Responsável

Ellen de Paula Drumond
Nº 30876/RJ

Diagramação

Talita Camara das Mercês

Impressão

Gráfica e Editora Stampapa

Tiragem: 1.700 • Distribuição Interna

O Confere não se responsabiliza pelo conteúdo das matérias, artigos e imagens. Os autores são os únicos responsáveis pelo trabalho publicado.

Supersimples ou Complicado?

O anseio dos representantes comerciais pela inclusão no Supersimples foi atendido. No entanto, percebemos, após analisar minuciosamente o texto da nova Lei Complementar, sancionada em agosto deste ano, que a adesão ao Simples Nacional é desvantajosa.

A Lei Geral foi criada para concretizar o tratamento favorecido e diferenciado para as micro e pequenas empresas, previsto na Constituição, principalmente para facilitar a vida do pequeno empresário, com menores ônus tributários e burocráticos. Mas, para a Representação Comercial e outros segmentos, a redução da carga tributária não ocorreu.

Para explicar melhor, o Supersimples define as alíquotas cobradas das empresas enquadradas por anexos. O Anexo I se refere ao setor de Comércio e o Anexo II, à Indústria. No caso dos serviços, as alíquotas são diferenciadas, distribuídas entre os Anexos III a VI, de acordo com o setor. As empresas de Representação Comercial foram contempladas pelo Anexo VI. Neste anexo, a tabela de tributação do Simples tem alíquotas estabelecidas que vão de 16,93% a 22,45%. Na antiga tabela, os prestadores de serviços eram sujeitos a uma alíquota inicial de 6% sobre o faturamento. Dessa maneira, a antiga tributação inicial de 6% passa a ser de 16,93% na primeira faixa, que são as empresas que faturaram até R\$ 180.000,00, nos últimos doze meses.

Muitos podem entender como vantagens a simplificação do sistema tributário, pois, além de as empresas recolherem apenas uma guia de tributo, usufruirão a desburocratização para abertura e fechamento das mesmas. Entretanto, verifica-se que a adesão ao Supersimples para as empresas de Representação Comercial não é recomendada, visto que na maioria dos casos o peso do tributo será maior, já que o percentual da alíquota para a Representação Comercial é bem mais alto.

Quanto à desburocratização para o fechamento de uma empresa, o que ocorre é a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários,



trabalhistas e previdenciários para a baixa das sociedades, o que reduz o prazo para se encerrar uma empresa. Porém, a lei estabelece, expressamente, a transferência dos débitos remanescentes para a pessoa física dos sócios e administradores da empresa.

Apesar de ser tratado como uma grande melhoria para as empresas de serviços que optarem pelo Supersimples, constatamos que o novo sistema não nos beneficia. Dentre os motivos, o que mais chama a atenção e gera indignação é a inclusão da nossa categoria em uma tabela de onerosa carga tributária.

O Regime do Lucro Presumido continua sendo a melhor opção para as empresas de Representação Comercial.

Manoel Affonso Mendes
Presidente do Confere

CONFERE

- 8 Reunião em Brasília

ESPECIAL SUPERSIMPLES

- 10 Simples Universal aumenta a carga tributária das empresas de Representação Comercial
Por Pedro Paulo Garcia de Carvalho

ESPECIAL SUPERSIMPLES

- 16 O Supersimples e o impacto para o setor dos representantes comerciais
Por Marice Franchetti

ESPECIAL SUPERSIMPLES

- 20 Ofício do Core-GO ao ministro da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Guilherme Afif Domingos: Lei complementar nº 147/2014

ESPECIAL SUPERSIMPLES

- 24 Cautela na adesão ao Supersimples
Por Izaac Pereira Inácio

CONFERE

- 28 Confere realiza VII Encontros dos Contadores do Sistema Confere/Cores





30

SEGMENTO

Papelarias

SUSTENTABILIDADE

Construção Sustentável

34



40

FINANÇAS

Crédito Inteligente

46

JURISPRUDÊNCIA

Contrato de Representação
Comercial. Recurso
especial. Aplicação de disposição
contida na Lei nº 8.420/92

48

ARTIGO

Da importância da designação
da atividade na razão e objeto
social e suas consequências
Por João Paulo Carneiro Saraiva

52

ANIVERSARIANTES

Reunião em Brasília

No dia 16 de setembro de 2014, o presidente do Confere, Manoel Affonso Mendes; o procurador-geral-adjunto do Confere, Izaac Pereira Inácio; o coordenador do escritório de Relações Institucionais do Confere, Henrique Ellery; e o Dr. Paulo Lustosa foram recebidos pelo ministro do Trabalho e Emprego, Manoel Dias, em seu gabinete, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, para tratar de assuntos de interesse da categoria dos representantes comerciais.



Na reunião, o ministro do Trabalho e Emprego agradeceu, mais uma vez, a homenagem recebida do Sistema Confere/Cores, em 16 de abril deste ano. Manoel Dias mostrou que a placa alusiva está na parede de sua sala



Em reunião: Dr. Paulo Lustosa; o ministro do Trabalho e Emprego, Manoel Dias; e o presidente do Confere, Manoel Affonso Mendes



Manoel Dias, ministro do Trabalho e Emprego, e o presidente do Confere, Manoel Affonso Mendes



Simples Universal

aumenta a carga tributária das empresas de Representação Comercial

A melhor opção continua sendo o **lucro presumido**



Por Pedro Paulo Garcia de Carvalho
Procuradoria - Core-MG
Advogado e Professor de Direito em Belo Horizonte

Conforme amplamente noticiado no último mês, o Governo Federal ampliou a possibilidade de enquadramento no Sistema Simples de Tributação, permitindo que várias categorias profissionais tenham a opção de enquadrar-se no sistema citado.

Foram mais de 130 (cento e trinta) categorias ou setores contemplados com o possível enquadramento, entre as quais a categoria dos representantes comerciais. A condição tão sonhada pela categoria e tão perseguida nos últimos anos tornou-se realidade. Entretanto, uma realidade que, em princípio, não atende ao anseio da maioria esmagadora das pessoas jurídicas dedicadas à Representação Comercial.

E por que não atende? A resposta está na tabela aprovada pela nova Lei Complementar, à qual se condiciona o enquadramento da atividade de prestação de serviços de Representação Comercial.

A denominada “Tabela VI” (ou ‘Anexo VI’), onde as empresas de Representação Comercial foram inseridas, inicia-se com uma alíquota de 16,93% (em substituição às alíquotas dos tributos federais e municipal). Ora, a atual carga tributária das sociedades – pessoas jurídicas – dedicadas à Representação Comercial, enquadradas no regime de tributação “presumido” e com faturamento de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) / ano, apresenta-se na casa dos 12% (doze por cento), considerando, nesse total, o ISSQN, com alíquota de 3% (três por cento).

Ainda que o faturamento da sociedade de Representação supere os R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais, elevando o IR (Imposto de Renda) para 4,8% (quatro vírgula oito por cento), a carga tribu-

tária média ficaria no patamar de 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento), contra os quase 17% (dezesete por cento) do Simples Universal (Tabela VI).

A situação fática da maioria das sociedades dedicadas à Representação Comercial mostra-se coerente com a tributação presumida de 12% (doze por cento) ou 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento). Significa afirmar que, neste caso, para a maioria das pessoas jurídicas cujo objeto social é a Representação Comercial, optar pelo enquadramento no Sistema Simples de tributação não é vantajoso.

Basta uma mera operação matemática para concluir que a opção pelo Simples aumentaria a carga tributária em até 5% (cinco por cento), dependendo da situação.



VEJAMOS:

A sociedade de Representação Comercial que faturar até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) / ano, a opção pelo Simples elevaria, em média, a carga tributária de 12% para 16,93%, ou seja, quase 5% (cinco por cento).

No entanto, a sociedade que faturar acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, o Sistema Simplificado elevará, em média, de 14,5% para os mesmos 16,93%, o que significa, ainda, um aumento de, praticamente, 2,5% (dois vírgula cinco por cento).



Até aqui, todo o exposto conduz, pelo menos, para um número significativo de profissionais de Representação Comercial que se dedica ao exercício da profissão como pessoa jurídica, à opção pelo lucro presumido, como forma de tributação, deixando de lado o Sistema Simples. Entretanto, deve ser considerado, ainda, um outro fator, denominado “obrigação previdenciária incidente sobre a folha de pagamento”. É evidente que tal fator deve ser considerado, apenas, nos casos em que a sociedade de Representação mantiver contrato de trabalho celetista (isto é, possuir empregados com registro na Carteira de Trabalho).

A contribuição previdenciária patronal, recolhida para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, conforme legislação aplicada à matéria, atinge o patamar médio de 27,80% (vinte e sete vírgula oitenta por cento). Significa dizer que uma folha de pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) consome R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais) de contribuição previdenciária. Assim, exemplificando, uma sociedade de Representação Comercial, com uma folha de pagamento no patamar acima citado e que fature R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, terá uma carga tributária no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), equivalente a 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) do faturamento. Somado à contribuição previdenciária, de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais), chega-se a uma carga tributária mensal de R\$ 3.009,00 (três mil e nove reais).

Pois bem, considerando que o Simples já inclui, na sua alíquota única (16,93%), a contribuição previdenciária (INSS), a mesma sociedade que faturar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e possuir uma folha de pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) terá uma carga tributária de (R\$15.000,00 X 16,93%) R\$ 2.539,50 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), haja vista a contribuição previdenciária estar inserida na alíquota de enquadramento (16,93%), não havendo a incidência de contribuição sobre o valor da folha de pagamento.

Portanto, no caso acima apresentado, a opção pelo Simples deve ser avaliada uma vez que a sociedade de Representação Comercial terá um desembolso médio mensal de R\$ 3.009,00 (três mil e nove reais), caso continue enquadrada no lucro presumido. A economia tributária com o Simples, nessa hipótese, atinge o patamar de R\$ 469,50 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais. Ressalte-se, no entanto, que a situação hipotética aqui apresentada é muito difícil de se concretizar no âmbito da realidade das empresas de Representação Comercial. A contratação de colaboradores celetistas se formaliza em casos raríssimos, na seara das sociedades dedicadas à intermediação de negócios mercantis.

Anexo VI no Simples Nacional

No dia 07 de maio de 2014, foi aprovado na Câmara dos Deputados o PLP 221/2012, que dentre várias mudanças, a mais significativa foi a entrada de mais 140 novas atividades no sistema tributário simplificado, e a criação do anexo VI.

postado 08/05/2014 14:43 - 48900 acessos

No dia 07 de maio de 2014, foi aprovado na Câmara dos Deputados o PLP 221/2012 (Projeto de Lei Complementar), que dentre várias mudanças, a mais significativa foi a entrada de mais 140 novas atividades no sistema tributário simplificado, e a criação do anexo VI.

As novas atividades adequadas ao regime, o projeto prevê a inclusão de:

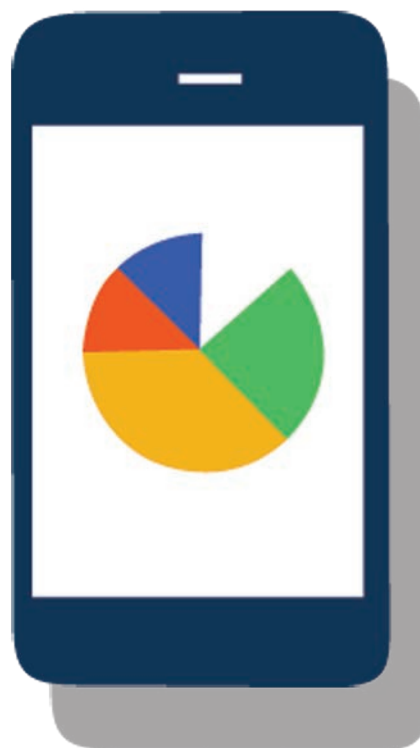
1. medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
2. medicina veterinária;
3. odontologia;
4. psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite;
5. fisioterapia;
6. advocacia;
7. serviços de comissão, de despachantes, de tradução e de interpretação;
8. arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
9. corretagem;
10. representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
11. perícia, laudo e avaliação;
12. auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
13. jornalismo e publicidade;
14. agenciamento, exceto de mão-de-obra;
15. transporte fluvial de passageiros e cargas;
16. outras atividades do setor de serviços, que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constituam profissão regulamentada ou não.

Foi copiado pelo relator, que as novas atividades pudessem ser tributadas pelo "evitado" anexo V, mas a ideia foi abandonada pois haveria a necessidade de reformular o anexo, atingindo mais de 17.000 empresas.

Portanto, foi criado um novo "Anexo VI", onde tiveram por justificativa, evitar a complexidade existente no Anexo V, por utilizar o fator "r", e incluir a contribuição previdenciária patronal (CPP) para não ser necessário o recolhimento em separado.

Então, é possível concluir, após análise das duas situações elencadas nessas pontuais considerações, que, via de regra, a opção pelo Simples Universal apresenta-se como contraindicada para as empresas de Representação Comercial, especialmente para a maioria esmagadora delas, que não necessita do apoio de colaboradores (empregados celetistas). E, ainda, quando emprega uma secretária ou um vendedor, o valor da folha de pagamento (salários) apresenta-se em patamar mínimo, o que, também, contribui para não viabilizar a opção pelo Simples.

Ressalte-se, entretanto, que a decisão deve ser tomada em consonância com o contador responsável pela área fiscal da “empresa de Representação Comercial”. O contador habilitado é o profissional indicado para orientar o seu cliente e, juntos – cliente e contador –, decidirem pela melhor opção. Essa, com certeza absoluta, senão para todas as empresas de representação, mas para significativo número delas, será o lucro presumido.





O **Supersimples** e o impacto para o setor dos representantes comerciais



Por Marice Franchetti
Contadora, administradora de empresas e
bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

Diversos setores de serviços poderão optar pelo regime simplificado de tributação (Simples Nacional), a partir do ano de 2015, visto que a Lei Complementar nº 147/2014, publicada no dia 07 de agosto de 2014, atualizou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, possibilitando a inclusão de 142 diferentes setores de serviços no Supersimples – LC nº 123/2006.

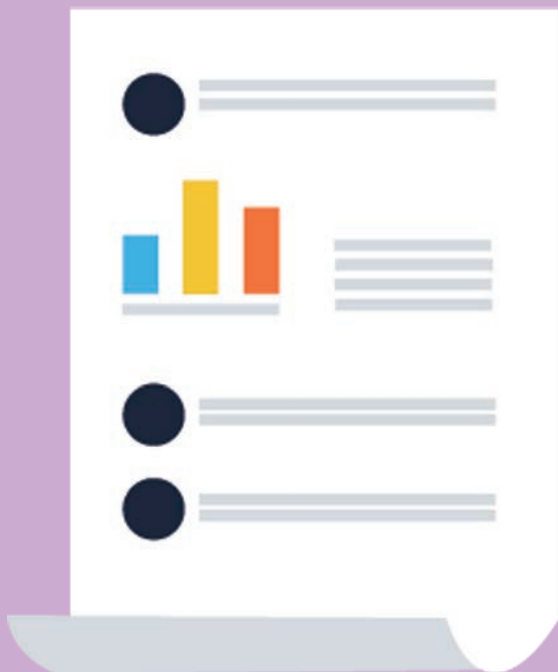
O texto da LC nº 147/14 traz avanços tanto para as micro e pequenas empresas (MPes) como para os microempreendedores individuais (MEIs), principalmente, no que tange ao ingresso do setor de serviços no Supersimples, redução de alíquotas do ICMS, extrema desburocratização e vantagens em compras governamentais. Toda empresa com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões poderá ser enquadrada no modelo, independentemente de sua atividade. O Simples Nacional possibilita que as ME/EPP paguem uma única alíquota para oito impostos, a princípio com uma redução considerável da carga tributária, se comparada com as empresas da categoria geral – lucro presumido ou lucro real.

A norma criou a nova tabela — Anexo VI da LC nº 123/2006 —, incluindo diversos setores de serviços, entre eles, a Representação Comercial, bem como todas as outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC nº123/2006.



O Supersimples, agora, considera apenas o faturamento da empresa, independentemente do ramo de atuação, visto que todas as atividades poderão optar pelo regime de tributação simplificado. Entretanto, o empresário deverá ter muita cautela já que, em muitos casos, a tributação, conforme as alíquotas do Anexo VI, poderá ficar semelhante ou até mesmo maior do que o regime do lucro presumido. Isso ocorre devido às alíquotas mais altas que serão cobradas, pois, na nova tabela, a tributação varia entre 16,93% e 22,45% do faturamento (a alíquota aumenta conforme os ganhos crescem). Nesse valor, já são incluídos encargos previdenciários, como a contribuição patronal ao INSS.

Especificamente para as empresas de Representação Comercial, incluídas no Simples Nacional, junto à tributação do Anexo VI, haverá grande impacto fiscal. O ponto mais crítico para esse setor reforça a necessidade de um planejamento tributário, uma vez que a totalidade dos empresários que exercem essa atividade terá impacto tributário considerável, até mesmo mais que a tributação pelo lucro presumido. O ideal seria que a atividade de Representação Comercial tivesse sido inserida no Anexo III da LC nº 123/06 porque, nesta tabela, não há impacto na folha de pagamento, até mesmo porque muitas empresas desse setor têm uma estrutura familiar, ou seja, com folha de pagamento reduzida.



Por outro lado, podem-se considerar, como pontos positivos da norma, a redução de custo com burocracia, a vedação de instituição de novas obrigações acessórias, se não previstas pelo CGSN, bem como incentivos à exportação e tratamento diferenciado e simplificado para empresas do Simples Nacional nas contratações públicas e estímulo à inovação.

Um ponto importante da LC nº 147/14 é a desburocratização para a abertura e fechamento das empresas (ME/EPP), tornando o processo mais célere. Assim, passa a ser proibida a exigência de certidão negativa de débitos para o fechamento da empresa, ou seja, a baixa será realizada ainda que a empresa possua dívidas. Porém, cabe um alerta: os débitos serão direcionados para a pessoa física do sócio; comparativamente, é como se houvesse uma desconsideração da personalidade jurídica, “automaticamente”.

A tributação das empresas enquadradas no Anexo VI não é justa e não justifica o tratamento diferenciado entre as empresas. A lei tem que ser interessante para todos os setores e, não, onerar um setor e desonerar o outro. O correto seria ter uma tabela única para todos os setores. Dessa forma, sugere-se que as empresas do setor de Representação Comercial avaliem se, de fato, será benéfico o Simples Nacional, com base nesse enquadramento da Tabela VI. Por um lado, se há simplificação dos processos, por outro, o “regime simplificado” pode ser um “lucro presumido disfarçado”, acarretando, assim, o aumento da carga tributária.



Lei Complementar nº 147/2014

Tabela do Supersimples



Por Antonio Lopes Trindade
Presidente do Core-GO

Leia, nas páginas seguintes, o ofício remetido pelo presidente do Core-GO, Antonio Lopes Trindade, ao ministro da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Guilherme Afif Domingos.

No documento, Trindade expõe o descontentamento da categoria dos representantes comerciais por terem sido incluídos no Supersimples em uma tabela que fixa alíquotas mais elevadas do que as do Regime do Lucro Presumido.



CORE-GO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 104 - CEP 74080-240 - Setor Sul - Goiânia - Goiás

Fone: (62)3086-95-01

Site www.core-go.org.br

Ofício n. 028/2014 – PRES.

Goiânia, 29 de setembro de 2014

Excelentíssimo Senhor

DR. GUILHERME AFIF DOMINGOS

MM Ministro Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Ref.: Lei complementar nº 147/2014 – Tabela do Supersimples

Senhor Ministro,

Por vários anos, as reivindicações mais contundentes, para a inclusão no Programa do Supersimples foram promovidas pelos representantes comerciais, que mesmo atuando sozinhos no mercado de trabalho com um faturamento dentro dos limites do Simples, não podiam optar pelo regime de tributação simplificado, ficando sujeito à complexidade de declarações de tributos exigidos pela sistemática do Lucro Presumido.

Com as notícias sobre o Projeto de Lei Complementar, parecia que os anseios destes profissionais estavam sendo atendidos com a abertura do Simples Nacional para todas as atividades desde que ficassem dentro do limite da receita bruta do simples: micro com faturamento de até R\$ 360.000,00 nos últimos 12 meses e pequeno porte até 3.600.000,00 também nos últimos doze meses.

Para a decepção geral, a tabela constante do Anexo VI, onde inclui estas empresas, fixa alíquotas elevadíssimas criando uma tributação maior que a do Lucro Presumido, frustrando assim mais uma vez, as expectativas de milhares de profissionais pelo Brasil afora.

A alíquota mais baixa da nova tabela, 16,93% torna mais onerosa que a tributação no sistema Lucro Presumido;

- Uma empresa de Representação Comercial com faturamento de R\$ 15.000,00 por mês (R\$ 180.000,00 por ano) na nova tabela do Supersimples, vai pagar R\$ 2.539,50 por mês.

- No sistema atual do Lucro Presumido paga-se: Pis; 0,65%; Cofins 3%; ISS 2%; CSLL: 9% sobre uma base de cálculo de 32%= 2,88%; IRPJ 15% sobre uma base de cálculo de 32% = 4,8% total 13,33% mais INSS patronal de 20% sobre pró-labore no valor do salário mínimo de R\$ 724,00=144,80. Totalizando R\$ 2.144,30. Vale ressaltar que as empresas com faturamento até R\$ 120.000,00 por ano tem redução da base de cálculo do IRPJ de 32% para 16%.

O exemplo acima justifica a indignação do nosso seguimento. As mudanças não reduzirão em nada nossa carga tributária. Muito ao contrário para quem aderi terá que pagar mais.



CORE-GO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 104 - CEP 74080-240 - Setor Sul - Goiânia - Goiás

Fone: (62)3086-95-01

Site: www.core-go.org.br

O sentimento de injustiça paira sobre todos, visto que atividades similar como as corretoras de seguros foram enquadradas em outra tabela com índices que não chegam a 50% da tabela das empresas de representação comercial, sem falar dos advogados que tem tabela com índice a partir de 4,5%.

Deixaram de considerar que os representantes comerciais, sem exceção, são profissionais autônomos que dependem exclusivamente do empenho pessoal para o exercício de suas atividades. Seus ganhos são constituídos de comissões sobre pedidos de vendas efetuadas em dispendiosas viagens às mais diversas regiões. Na sua grande maioria são micro-empresas, constituída de sociedades entre marido e mulher, com endereços em suas residências, não contam com funcionários, são registradas por imposição das representadas que exige destes profissionais a emissão de notas fiscais de prestação de serviços. Em função destas características os custos operacionais diretos são elevados.

Por último, Senhor Ministro, estamos reivindicando junto a Vossa Excelência o empenho no sentido de corrigir este equívoco, o que entendemos como uma grande injustiça para com a nossa classe. As empresas de prestação de serviços de representação comercial reúne todas as características para o enquadramento no SUPERSIMPLES com um tratamento idêntico às corretoras de seguro.

Sem mais, apresentamos protestos de apreço e considerações.

Atenciosamente


ANTONIO LOPES TRINDADE
PRESIDENTE



Cautela na adesão ao Supersimples



Por Izaac Pereira Inácio
Procurador-geral-adjunto do Confere

Há tempos, a categoria dos representantes comerciais vem lutando pela inclusão da Representação Comercial no Simples Nacional, objetivando, principalmente, a diminuição da injusta carga tributária a ela imposta, e a simplificação do seu recolhimento.

Liderada pelo presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, a categoria profissional uniu-se Brasil afora, buscando o apoio dos parlamentares de suas bases territoriais junto ao Congresso Nacional, à luta da classe por dias melhores.

Enfim, a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, recentemente sancionada pela Presidência da República, alterou a LC nº 123/2006, passando a contemplar a Representação Comercial no rol das atividades permitidas ao regime de tributação simplificado.

Contudo, o que parecia alvissareiro mostra-se incoerente e injusto para a classe, notadamente pelo enquadramento da atividade na Tabela VI do Anexo Único da referida lei, com vigência a partir de 1º de

janeiro de 2015, que contém alíquotas não atrativas, e, na maioria das vezes, superiores aos valores dos tributos atualmente praticados, o que levou o Conselho Federal a tentar impedir a votação do PLC, da forma apresentada, infelizmente, sem êxito.

Além da sujeição às altas alíquotas, que variam entre 16,93% a 22,45% do faturamento, a Lei Complementar nº 147/2014 aumenta, significativamente, a responsabilidade dos sócios das mi-

cro e pequenas empresas que aderirem ao regime simplificado.

Sobre o assunto, em que pese a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, trabalhistas e previdenciários para a baixa das sociedades empresárias, a recente lei estabelece expressamente a responsabilidade solidária dos sócios e administradores pelos débitos remanescentes, apurados antes ou depois do ato de extinção, os quais serão, automaticamente, anotados em seus CPFs.

A PROPÓSITO, VEJAMOS O QUE PREVÊ O ART. 9º, § 5º, DA LC Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 147/2014:

“Art. 9º. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.”



“§ 5º. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.”

Como se depreende, a imposição da responsabilidade solidária aos sócios por débitos da empresa, inclusive daqueles lançados ou cobrados após a baixa, exige cuidado redobrado do representante comercial ao optar pelo regime simplificado, porquanto as dívidas são essencialmente da sociedade, e não das pessoas físicas que a integram, que passarão a responder diretamente com seu patrimônio pessoal, amealhado, na maioria das vezes, ao longo de toda uma vida.

Nesse caso, ao aderir ao regime simplificado, o representante comercial estaria abrindo mão da regra prevista na sociedade de responsabilidade limitada, para assumir uma responsabilidade ilimitada, o que poderá causar-lhe prejuízos sem precedentes.

Nesse sentido, o encerramento da empresa dependerá, necessariamente, da efetiva garantia da responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores, o que, na prática, nada mais é do que a desconsideração da personalidade jurídica, de forma automática.

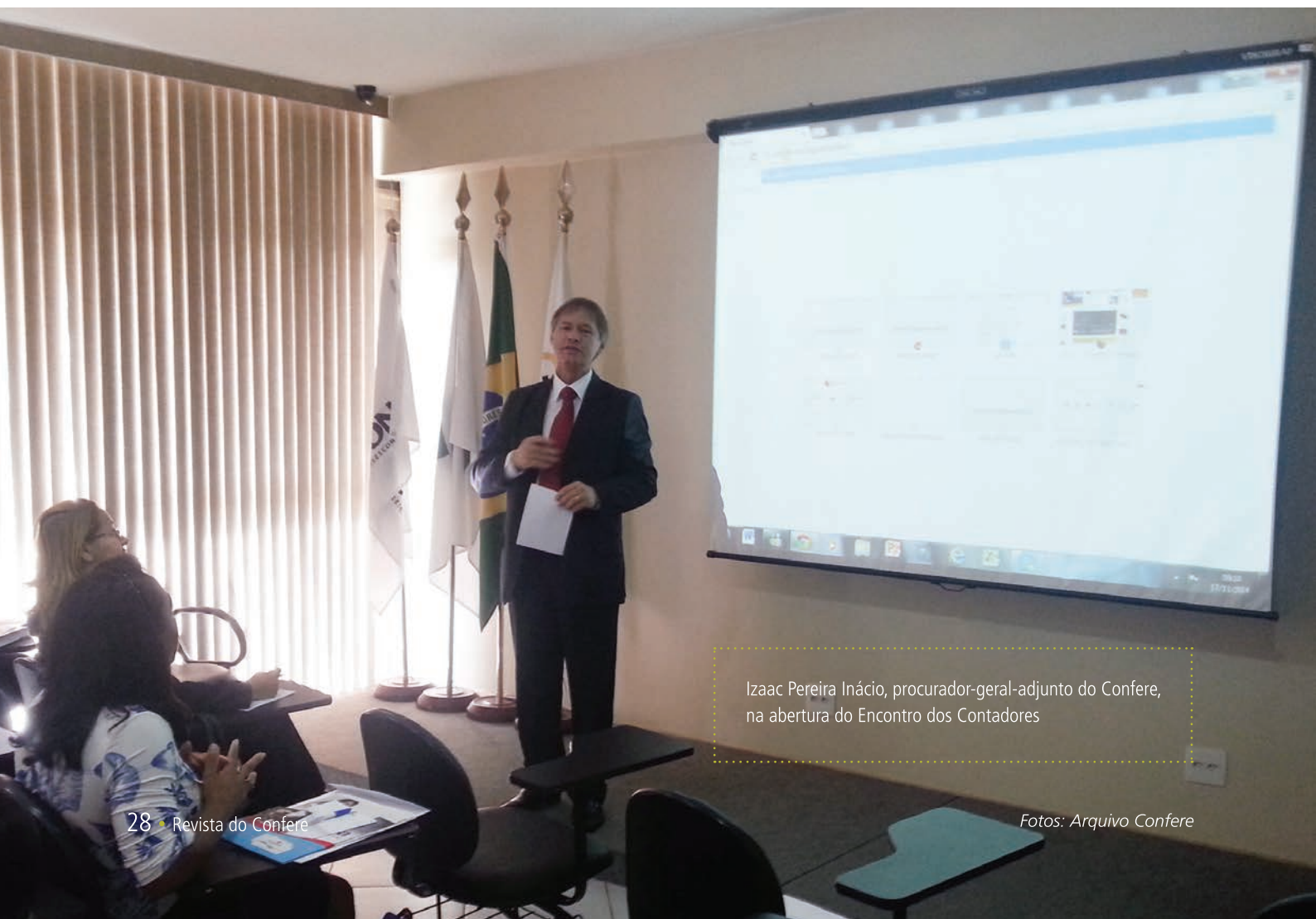
Assim, recomenda-se às micro e pequenas empresas de Representação Comercial a máxima cautela na mudança de regime, devendo ser avaliada tecnicamente a pertinência da adesão ao Simples Nacional, tendo em vista que a nova lei, ao universalizar o regime simplificado e flexibilizar os procedimentos para abertura e fechamento das empresas, além de enquadrar a atividade no Anexo VI da LC nº 123/2006, com desvantagem de carga tributária, na maioria dos casos, impõe a responsabilidade solidária ilimitada dos sócios pelos débitos apurados antes ou após a baixa da sociedade.

Confere realiza VII

Encontro dos Contadores do Sistema Confere/Cores

Nos dias 17 e 18 de novembro, o Confere promoveu o VII Encontro dos Contadores do Sistema Confere/Cores, no auditório do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal (Sescon-DF), em Brasília.

Na abertura do evento, o procurador-geral-adjunto do Confere, Izaac Pereira Inácio, deu as boas-vindas aos contadores e destacou a importância do cumprimento das disposições legais e regulamentares, às quais os Conselhos de Fiscalização estão submetidos.



Izaac Pereira Inácio, procurador-geral-adjunto do Confere, na abertura do Encontro dos Contadores



Contadores do Sistema Confere/Cores em aperfeiçoamento

“O Confere tem se empenhado e realizado, com maior frequência, esses encontros de trabalho, a fim de minimizar os riscos e ocorrências de falhas na gestão dos Conselhos. Buscamos oferecer, sempre, o apoio necessário aos Cores, para o desempenho adequado das suas atividades e manter o corpo técnico e dirigentes dos Conselhos Federal e Regionais capacitados e atualizados com as normas e procedimentos administrativos, financeiros e contábeis”, ressaltou Izaac Pereira Inácio.

O objetivo do Encontro foi aprimorar o conhecimento dos procedimentos e critérios exigidos pela nova Contabilidade Pública e esclarecer as dúvidas sobre a elaboração das Prestações de Contas e dos Relatórios de Gestão 2014, que serão submetidos ao exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício de 2015.

O Relatório deve conter a identificação e atributos da entidade, planejamento e resultados alcançados, estrutura de governança e de autocontrole da gestão, programação e execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados, conformidades e tratamento de disposições legais e normativas, informações contábeis e outras informações sobre a gestão.

A organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação do Relatório de Gestão encontram-se definidos pela Decisão Normativa 134/2013, conforme estabelecido nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63/2010.

O Encontro, dirigido pelos assessores da presidência do Confere, Thadeu Gonzaga e Vilmar Medeiros, também abordou a utilização e a correta alimentação do programa contábil, Siscont.Net, adotado pelo Sistema Confere/Cores.



SEGMENTO

Papelarias:

Segmento em crescente expansão

O segmento de papelarias cresce no Brasil. De acordo com estudo divulgado pelo Serasa Experian, a atividade varejista no Brasil encerrou 2012 com crescimento acumulado de 6,4%. Nos anos de 2010 e 2011, as altas haviam sido de 9,6% e 7,8%, respectivamente.

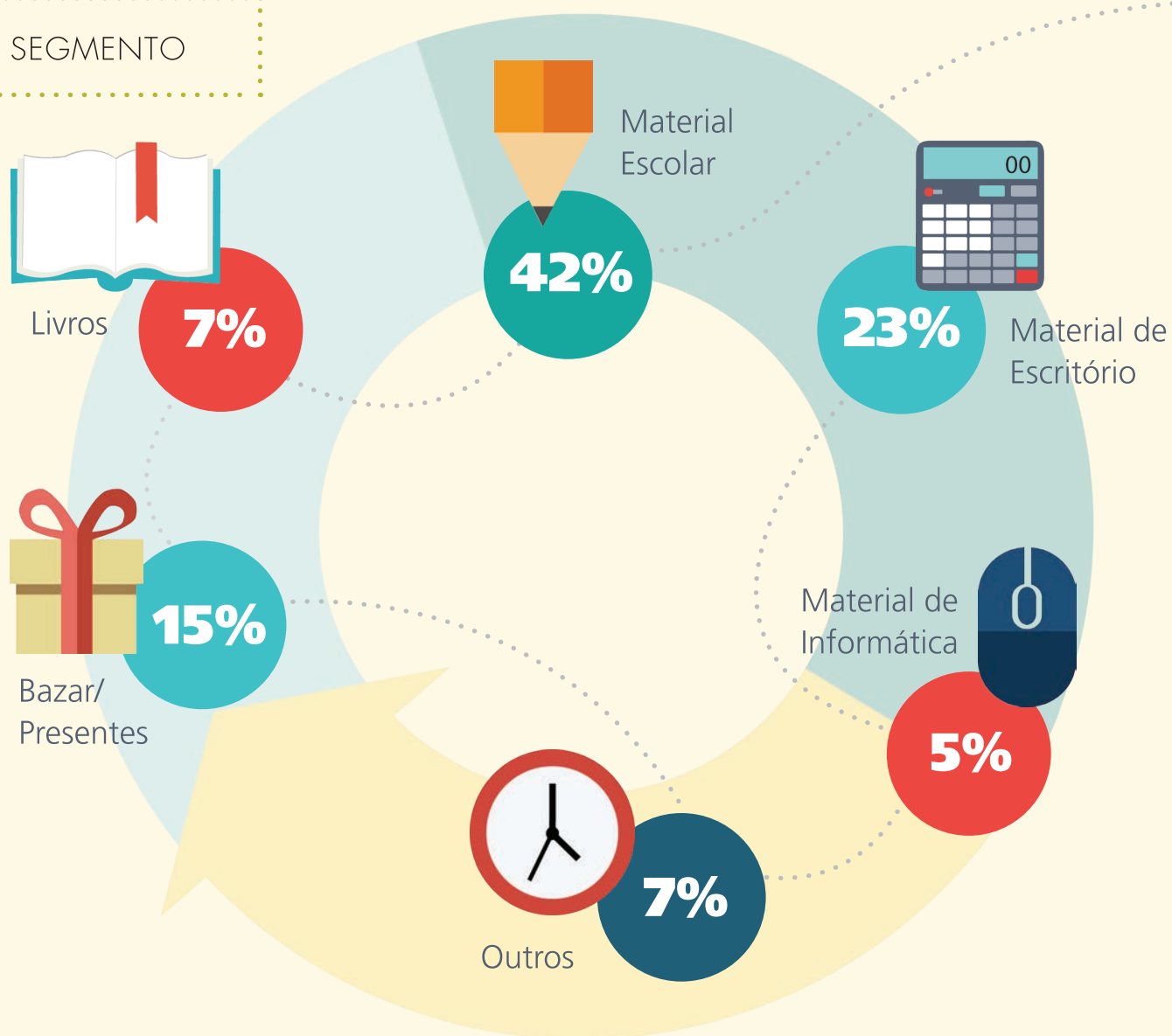
De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no universo das micro e pequenas empresas brasileiras, existem 35 mil papelarias, 54 mil lojas de suprimentos de informática e 8 mil livrarias.

O setor tem sazonalidades muito peculiares. A maior delas é a venda dos artigos escolares no início de cada ano. Mesmo que a tecnologia faça, cada vez mais, parte do mix das lojas, o período de volta às aulas – de dezembro a fevereiro – sempre é a melhor época para o segmento, com um incremento de 30% a 50% no volume de vendas. Um levantamento realizado pelo Sebrae, com micro e pequenas empresas do setor, revelou que as vendas nesse período representam 70% do total vendido no ano.

Pela pesquisa do Ibope Inteligência, é possível ter ideia do montante que o brasileiro gasta com material escolar: R\$ 6,13 bilhões em 2013.

O produto principal das papelarias é o material escolar e de escritório: representam mais de 60% das vendas das lojas.

SEGMENTO



Um modelo de loja que tem crescido no País são as Megastores, que contam com uma área de vendas superior a 1.000 m² e comercializam grande variedade de títulos, além de itens de papelaria, CDs/DVDs, jornais e revistas. Pertencentes às grandes redes, possuem amplo poder de barganha com os fornecedores, tanto de livros quanto de outros produtos.

Disputando com a concorrência, as papelarias e livrarias não perdem tanto mercado digital, pois buscam equiparar-se à modernidade, com detalhes que ultrapassam as páginas dos livros nas prateleiras e com a adoção do sistema "loja dentro da loja": cafeterias, lanches, espaços de discussão etc., o que proporciona uma experiência de compra mais agradável.

Tendência no segmento:

Mix de produtos

O portfólio diversificado aumenta a rentabilidade do negócio, o poder de alcance e a fidelização dos clientes

As papelarias e livrarias apostam em artigos variados, como presentes, para enfrentar a competitividade. Em um mercado cada vez mais disputado, os empreendedores desse setor investem na diversificação dos produtos oferecidos tanto para se manterem ativos quanto para conquistar novos clientes e consumidores. Por meio da venda de produtos diversos, como brinquedos, bichos de pelúcia ou jogos para adultos, as empresas mostram uma nova tendência: a venda de presentes, os chamados *gifts*, que as transformam em minilojas de departamento.

O foco no mercado escolar ainda é o carro-chefe do setor, mas tornou-se essencial ofertar, também, produtos atrativos em termos de *design* e estampas exclusivas, justamente buscando transformar os produtos cartonados em objetos de desejo que possam virar presentes.



Atenta à preservação ambiental, cada edição da Revista do Confere vai publicar algumas dicas importantes que podem ajudar a melhorar a nossa qualidade de vida.



Construção **Sustentável**

Casas ecologicamente corretas são projetadas utilizando-se soluções sustentáveis desde a estrutura até o acabamento

Sabendo da crescente necessidade de conciliar o desenvolvimento social e econômico com a preservação do Planeta, cada vez mais pessoas têm buscado soluções sustentáveis para tarefas do dia a dia. Atualmente, a sustentabilidade doméstica foi além de separar o lixo orgânico do reciclável. Já é possível ver casas com projeto de arquitetura não somente bonito, mas também altamente sus-

tentável que, além de preservar os recursos do meio ambiente, ainda preza a economia financeira dos seus proprietários e moradores, sem abrir mão do conforto com o qual já estamos todos acostumados.

Com um projeto bem feito, é possível construir uma casa sustentável sem gastar muito mais por isso. Geralmente, a maioria dessas tecnologias se paga sozinha com a economia que geram a longo

prazo, sem falar que valorizam a construção no caso de uma futura venda. Para começar uma construção sustentável, é fundamental um projeto feito por profissionais capacitados, que irão analisar a sua necessidade e saberão exatamente quais tecnologias serão viáveis em relação ao meio em que a obra será erguida, evitando, assim, desperdícios tanto ambientais quanto financeiros.



Materiais de construção sustentáveis

Um dos primeiros fatores a considerar no momento de construir uma casa ecologicamente correta é o uso de materiais de construção alternativos. São diversas opções que, além de respeitarem o meio ambiente, ainda trazem muito charme ao projeto de arquitetura.

Piso de Bambu

O bambu é uma matéria-prima altamente sustentável, pois é abundante e renovável. Devido à velocidade de seu crescimento, pode ser colhido anualmente, sem prejuízos à natureza.

O piso de bambu é excelente opção de revestimento para quem não abre mão de beleza aliada à durabilidade e muita resistência. Mais duro que jatobá e mais durável que eucalipto, requer pouca manutenção: basta limpá-lo com um pano úmido, pois ele dispensa o uso de cera. Além disso, é muito fácil de instalar, permitindo ótimo acabamento.

Reúso de esgoto tratado

Em lugares onde mora mais de uma família, é possível tratar o esgoto para que a água possa ser reutilizada para rega de jardins e cultivos, lavagens de pisos, paredes, calçadas, descarga sanitária etc. A água tratada por esse sistema não apresenta vírus ou bactérias, não tem cheiro nem cor. Esse sistema reduz o consumo (e, consequentemente, a conta) da água fornecida pela companhia pública e agrega valor de mercado e imagem à construção.

Madeira Plástica

Uma opção sustentável para o uso da madeira em ambientes externos (deques, píeres e outros) é o uso da madeira plástica. Esse material é altamente resistente à corrosão de intempéries e é imune a pragas, cupins, insetos e roedores. Apesar de a aparência lembrar muito a madeira comum, sua fabricação é feita com diversos tipos de plásticos reciclados e resíduos vegetais de agroindústrias.

Além de deques, píeres, assoalhos em geral e revestimentos de fachadas e paredes, esse material pode ser amplamente empregado em objetos de uso diário e decoração, como mesas, bancos, lixeiras, guarda-copos e outros.

A madeira plástica não empena, não racha nem solta farpas, como a madeira comum. Além disso, não absorve umidade e, portanto, não cria fungos nem mofo. Também, não precisa de pintura ou qualquer outra manutenção.



Energia Eólica

Os geradores eólicos (ou aerogeradores e turbinas eólicas) são capazes de produzir, continuamente, até quatro vezes mais energia que os módulos solares fotovoltaicos. Quando previsto, utiliza baterias para armazenamento de energia, dimensionadas para suprir até três dias e noites em que o vento não seja suficiente para o consumo da construção, possibilitando, assim, autonomia do sistema.

Essa energia pode ser usada em bombeamentos de água, iluminações residencial, comercial ou pública, computadores, televisores, rádios, geladeiras e outros. É confiável, inesgotável e gratuita, além de limpa e sem ruídos.

No entanto, assim como a fotovoltaica, ela não substitui economicamente a energia convencional se esta estiver disponível, e não poderá ser utilizada para alimentar sistemas de aquecimento ou resfriamento de água, lâmpadas incandescentes, máquinas de lavar e outros.



Superadobe

Diferentemente do que muita gente pensa, o superadobe é uma excelente alternativa para projetos arquitetônicos modernos e diferenciados, sendo prático, também, na construção de paredes curvas ou com formatos não convencionais.

Produzido por meio de terra argilosa, esse material é extremamente resistente, suportando qualquer tipo de intempérie, já tendo sido, até, comprovado como seguro em casos de terremoto. Além disso, é um isolante natural, ou seja, é naturalmente térmico, mantendo a temperatura interna confortável, resultando em economia com aquecimento ou refrigeração. O processo de construção usando o superadobe é bastante simples, e a construção toda pode ser feita em tempo recorde.

Tratamento Biológico de Esgoto

Esse sistema trata o esgoto no local onde foi gerado e o transforma em água tratada e desinfetada, que poderá ser devolvida ao ambiente, sem risco de contaminação, ou reaproveitada, economizando, assim, a água potável.

Pode ser utilizado em qualquer tipo de construção, residencial ou comercial, incluindo pequenas cidades, bairros e vilas. Elimina agentes patogênicos (bactérias, vírus, fungos, protozoários, helmintos e alguns tipos de vermes) em até 100% e remove até 50% de nitrogênio e fósforo, permitindo a reutilização da água para diversos fins. Seu funcionamento é autônomo e pode ser instalado abaixo da superfície, deixando a área acima livre para outros usos, como estacionamento.

Telhado Verde e Revestimento Vivo

O telhado verde consiste numa excelente opção paisagística e ecologicamente correta em áreas urbanas, cada vez menos arborizadas. Qualquer casa ou edifício poderão ter um telhado verde, cujo preparo deverá ser orientado por um profissional capacitado, que irá impermeabilizá-lo.

Além de criar um ambiente agradável, o telhado auxilia a diminuir o problema de enchentes e do aquecimento global. Também melhora significativamente a qualidade do ar e funciona muito bem como isolante térmico, gerando economia em energia elétrica.

Periodicamente, é feita uma vistoria para evitar acidentes. Sua manutenção é bastante simples e varia de acordo com as plantas escolhidas. Em geral, são escolhidas plantas que necessitem de pouca poda e irrigação e que suportem bem as intempéries, mantendo-se verdes por todo o ano. A rega pode ser feita de forma manual ou automática, dependendo do investimento que se queira fazer.



Energia Fotovoltaica

O espaço do telhado pode ser muito bem aproveitado com a instalação de Módulos Solar Fotovoltaicos, que convertem a luz do sol em energia elétrica confiável, limpa e sem interferências externas. É confiável e permite uma fonte inesgotável e gratuita de energia. Além disso, não produz poluição ou resíduos e pode ser utilizada tanto em obras em andamento quanto em construções finalizadas.

É possível, também, armazenar a energia, utilizando baterias estacionárias (banco de baterias), geralmente dimensionadas para suprir por até quatro dias, podendo atender à totalidade do consumo de eletricidade de uma residência, praticamente zerando a conta de luz.

Tinta

Mineral Natural

Também conhecida por “tinta mineral ecológica”, é feita à base de terra crua e emulsão aquosa. A matéria-prima para essa tinta é retirada de jazidas certificadas. A tinta mineral não agride o meio ambiente, não possui nenhum tipo de Composto Orgânico Volátil (COVs – tido como um perigoso poluente), nem biocidas, estabilizantes ou corantes. É vendida em embalagens reutilizáveis ou recicláveis.

A tinta natural é durável, lavável, não descasca com a umidade e ainda ajuda na manutenção de umidade relativa do ar e troca de calor. Esse produto não faz nenhum mal à saúde e ainda ajuda a promover um ambiente saudável, livre de mofo e fungos.



Aquecimento Solar de Água

Através de placas de captação instaladas sobre o telhado, é possível usar a energia solar no aquecimento de água, tanto para uso doméstico quanto para hotéis, hospitais, indústrias ou qualquer outro que requeira pequenos ou grandes volumes de água aquecidos a até 70°.

O aquecedor solar permite grande economia no uso de chuveiro e aquecedores de piscina, entre outros, além de ser ecologicamente correto, já que a energia gerada para o aquecimento da água é gratuita e limpa.

Hidráulica: economia e preocupação com o meio ambiente.

A água da chuva pode muito bem ser utilizada em descargas sanitárias, irrigação de jardins, limpeza de calçada, pátios, paredes, veículos, em espelhos e fontes d'água, sistemas de resfriamentos, entre outros, economizando assim a água tratada.

Para isso, é necessário ter, na construção, um sistema de captação e armazenamento dessa água. O princípio desses sistemas é simples: a água é captada antes que entre em contato com o solo ou local de trânsito de pessoas, animais e veículos, evitando assim contaminação através de telhados e calhas que direcionam a água para um filtro autolimpante que irá retirar os resíduos e levá-la diretamente para cisternas.

Esse sistema pode ser aplicado tanto em residências em construção (usando uma rede hidráulica separada da rede de água potável da rua) quanto em casas já construídas, onde é possível aproveitar a água de chuva externamente, em jardins, limpeza de pisos, calçadas, carros etc.



Crédito Inteligente

Procure sempre encontrar a melhor alternativa e ter uma **vida financeira saudável**

Um sistema para controlar as contas a pagar é uma ferramenta que serve não só para agendar o pagamento das obrigações mensais no período correto, mas também para programar recebimentos, retirada de lucros e pró-labore. A gestão financeira é extremamente importante para que os empreendedores consigam visualizar o andamento da situação do caixa da empresa.

São muitos os pontos que devem ser acompanhados, em seus mínimos detalhes. E, para evitar dores de cabeça, em meio a tantos pagamentos, é necessária uma boa organização, para não perder prazos e pagar compromissos em atraso, gerando cobranças de multas e juros.

Com uma administração adequada, é possível melhorar o quadro de resultados do negócio, além de promover o aumento do valor de seu patrimônio através da geração de lucros líquidos. Uma gestão financeira falha, por outro lado, pode ser responsável pelo fracasso de um empreendimento, principalmente se ele se encontra em fase de consolidação.

O que é pagamento mínimo?

É uma modalidade automática de empréstimo, ou seja, ao optar pelo pagamento do mínimo, contrata-se um novo tipo de crédito, o "rotativo". Ao fazer o pagamento do mínimo, pagam-se apenas 20% da sua dívida e os 80% do valor restante são acrescidos na próxima fatura.

Por se tratar de uma modalidade de crédito automática, ela é recomendada, apenas, em casos de emergência e quando não há opção para o pagamento. Justamente por ser um crédito "emergencial", a sua taxa é mais cara. Então, o ideal é fazer o pagamento integral da sua fatura.

Contudo, caso você tenha se descontrolado e só tenha o valor para pagamento mínimo da fatura, ou seja, 20% do total, lembre-se de que, na fatura do próximo mês, seus gastos serão: valor não pago no mês passado (80% do valor) acrescidos de juros/multa e eventuais gastos ou parcelas contabilizados no mês.

Cartão de crédito em dobro

Alguns cartões de crédito possibilitam o pagamento de faturas de cartão de crédito que não sejam do próprio banco. Embora possa parecer uma boa ideia usar um cartão de crédito para pagar a fatura de outro, fique de olho: para todo pagamento de conta é cobrada uma tarifa (geralmente fixa) e IOF. Dependendo do valor a ser pago, pode ficar mais caro do que o próprio crédito rotativo do cartão.

Se você está pensando nos benefícios do programa de pontos, esse recurso pode ser uma opção. Mas lembre-se dos custos a mais e, também, de avaliar se vale a pena para o seu bolso.

Para quem se enrolou com o orçamento e está pagando a fatura do cartão de crédito com outro cartão de crédito, o primeiro passo é reduzir despesas para voltar a ficar com o bolso em dia.



Cartão pré-pago em viagens

Para quem planeja fazer uma viagem nacional ou internacional, o cartão pré-pago pode ser mais vantajoso do que um cartão de crédito tradicional.

Além de não precisar levar o dinheiro na carteira, as taxas e impostos cobrados costumam ser menores do que os de outros cartões. Ele, também, pode ser recarregado e não tem taxa de anuidade.

Pesquise qual instituição cobra as menores taxas e não se esqueça de fazer as contas para avaliar o que é melhor para o seu estilo de vida e bolso.

Cartão pré-pago recarregável

É indicado para controlar a mesada dos filhos e gastos de outras pessoas, como empregados ou parentes que moram em outras cidades.

Este cartão deve ser solicitado em alguma instituição financeira emissora. Ele funciona de forma semelhante a um cartão de débito, ou seja, pode ser utilizado para fazer compras nos estabelecimentos que aceitam a bandeira e saques nos caixas eletrônicos.

Na maioria dos casos, é preciso pagar uma taxa de emissão, de recarga, mensalidade e tarifa de saque. Por isso, verifique os valores antes de solicitá-lo para evitar apertos no bolso.

Cartão Presente

Essa é uma das modalidades mais conhecidas pelos consumidores. A maioria das lojas possui este tipo de cartão, que pode ser carregado com qualquer valor, para que o presenteado possa fazer compras.

Antes de comprar, é importante avaliar se o cartão pode ser usado em uma loja exclusiva ou em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira do cartão.

Não se esqueça, também, de verificar o período de uso. Geralmente, os créditos têm um prazo para ser usado, e não é possível sacar o valor ou fazer novas recargas.

Cartão pré-pago multiúso

São chamados desta forma pelos bancos e funcionam como um cartão de débito comum, porém é possível recarregá-lo e não é preciso abrir conta em um banco para adquiri-lo. É uma opção para quem não tem uma conta corrente ou poupança.

Cartão pré-pago

Além de ser uma alternativa mais segura do que andar com dinheiro em espécie, o cartão pré-pago oferece maior controle dos gastos e tem várias modalidades a sua disposição. Eles podem ser utilizados para presentear alguém, controlar a mesada dos filhos, limitar os gastos de empregados domésticos nas compras de casa ou ainda ser usado em compras e viagens. Contudo, antes de escolher o seu, é importante entender como cada um funciona.

Use melhor o seu cartão



1 O valor da fatura deve ser pago com seus rendimentos mensais. A melhor forma de usar o cartão é optar pelo pagamento integral da fatura na data do vencimento; dessa forma, você contabiliza os gastos no seu orçamento e não paga juros.



2 Geralmente, a taxa de juros do crédito rotativo desse tipo de cartão é maior do que a dos outros produtos de crédito oferecidos pelos bancos. Se você sabe que não vai conseguir pagar toda a fatura, negocie com o seu banco a utilização de um crédito pessoal, por exemplo. Procure um prazo de pagamento que caiba no seu bolso.



3 Pequenos gastos parcelados podem passar despercebidos no dia a dia, mas pesam na soma do fim do mês. Anote todas as suas despesas para organizar o orçamento.



4 Evite utilizar o cartão de crédito para pagar contas. Planeje seu dinheiro, dando prioridade para as despesas fixas e com maiores juros. Não gastar mais do que ganha é fundamental.



5 É preciso disciplina para lidar bem com vários cartões de crédito. Antes de solicitar um cartão adicional, pense se você está administrando bem o seu.

Referências Jurídicas

RECURSO ESPECIAL Nº 993.451 - PR (2007/0232575-9)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: JOSÉ RENTE DA SILVA E COMPANHIA LTDA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

ADVOGADO: RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO: HENKEL LOCITITE ADESIVOS LTDA

ADVOGADO: RENATA DEQUECH E OUTRO(S)

EMENTA

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DE DISPOSIÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 8.420/92, AINDA QUE PARA EFEITOS FUTUROS, A CONTRATO EM CURSO NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DESSE DIPLOMA. INVIABILIDADE. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS, COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. IMPRESCINDIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA OBTENÇÃO DA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Conforme a jurisprudência do STF e do STJ, os contratos devem se submeter ao ordenamento jurídico vigente quando da celebração do negócio jurídico, não cabendo, sob pena de malferimento ao ato jurídico perfeito, a aplicação de norma superveniente à pactuação, mesmo que para efeitos futuros.

2. No caso, em relação ao contrato de representação comercial firmado sob a égide da lei anterior, só poderá se cogitar da aplicação da Lei nº 8.240/92, na hipótese de as partes procederem, na vigência desse Diploma, à alteração contratual com o intuito de amoldar a avença aos seus termos. Precedentes.



3. Ademais, a teor da Súmula 126/STJ, é inadmissível recurso especial quando o acórdão recorrido assenta em fundamento constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não interpõe recurso extraordinário.

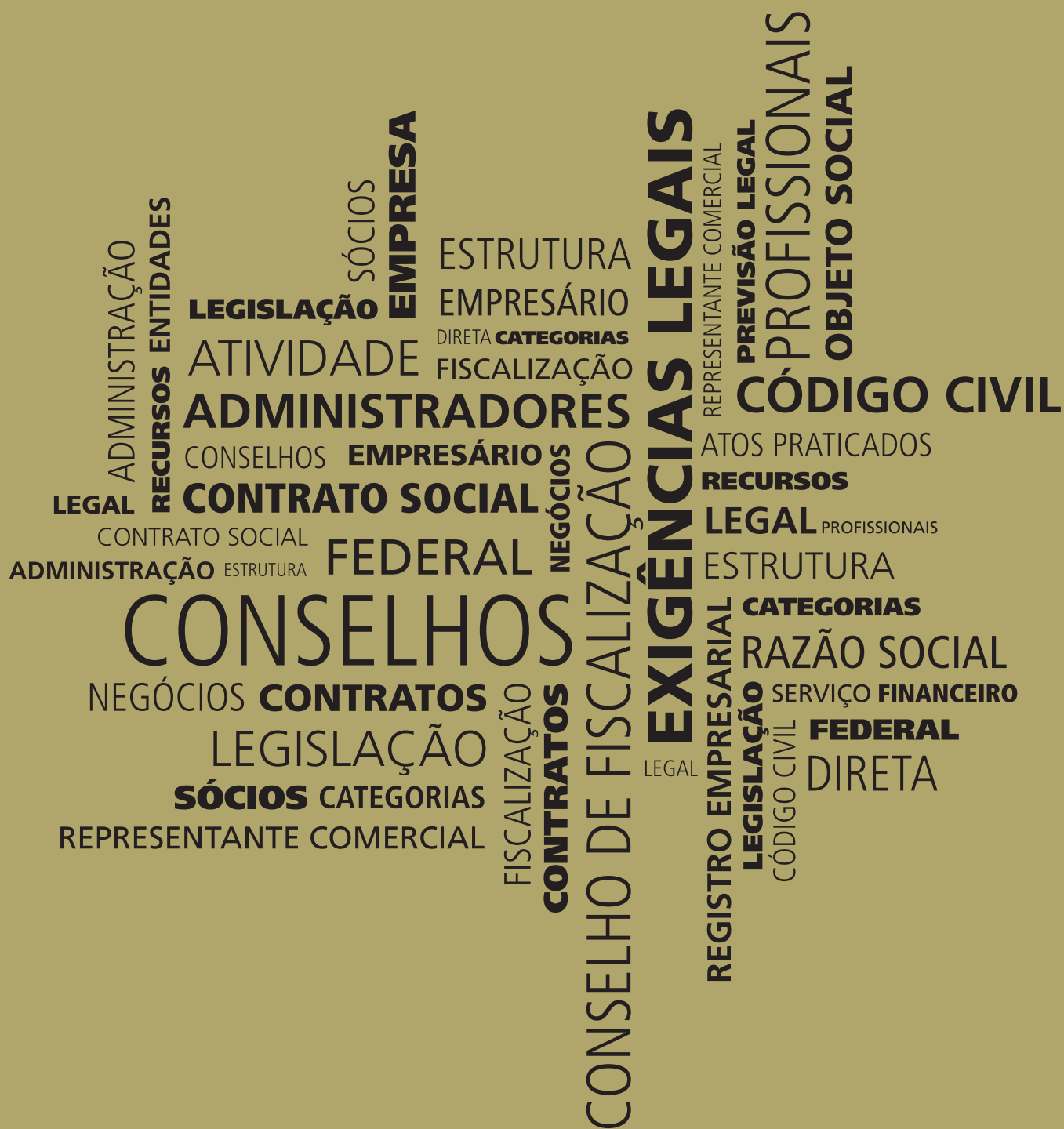
4. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Raul Araujo, não conhecendo do recurso, acompanhando o Sr. Ministro Relator, com ressalva de fundamentação, e os votos da Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti e dos Sr. Ministros Antonio Carlos Ferreira, no mesmo sentido, a Quarta Turma, por unanimidade não conheceu do recurso especial. Os Srs. Ministros Raul Araújo Filho (voto-vista), Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 02 de abril de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator





DA IMPORTÂNCIA DA DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE NA RAZÃO E OBJETO SOCIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

João Paulo Carneiro Saraiva
Procurador-geral do Core-RJ

Durante a criação e a existência de uma empresa, é necessário que todos os sócios observem as exigências legais para o desenvolvimento da atividade empresarial. Neste ensejo, é importante mencionar que a indicação das atividades da empresa é de grande importância.

Uma empresa pode incluir, no seu contrato social, mais de uma atividade (objeto), passando a desempenhar sua atividade principal e realizar uma segunda de forma secundária. Entretanto, a indicação do maior número de matérias poderá ocasionar prejuízos à empresa.

Levando em consideração o aspecto legal, com o advento do atual Código Civil, o legislador, pretendendo facilitar a identificação da empresa e a atividade que ela desempenha, passou a exigir que todas passassem a indicá-las na sua razão social e/ou objeto, vejamos:

Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

(...)

Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final “limitada” ou a sua abreviatura.

§ 1º A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

§ 2º A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

Essa exigência não é nenhuma novidade. Muito embora não tenha sido observada, já existia uma previsão legal neste sentido, na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que trata do Registro Público de Empresas Mercantis e atividades. Pela legislação, o órgão competente para normatizar esse entendimento é o Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), sendo a entidade legitimada e competente para disciplinar e normatizar regras para a realização do registro empresarial.

A legislação acima mencionada ainda determina que, nos atos constitutivos (contratos sociais), os interessados no registro empresarial devem designar, entre outras coisas, o objeto e a atividade que será desempenhada pela empresa. Vejamos:

Art. 35. Não podem ser arquivados:

(...)

III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa; (GN)

Nessa mesma esteira de entendimento, foi editada a Instrução Normativa nº 104/2007, pelo DNRC, determinando que as empresas, estariam obrigadas a indicar a sua principal atividade na sua denominação. Vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 104, de 30 de abril de 2007, do DNRC

Artigo 5º - observado o princípio da veracidade:

I - o empresário só poderá adotar como firma o seu próprio nome, aditando, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade;

II - a firma:

III – **a denominação é formada com palavras de uso comum ou vulgar na língua nacional ou estrangeira** e ou com expressões de fantasia, **com a indicação do objeto da sociedade** ou empresa individual de responsabilidade limitada, sendo que:

§ 2º - O nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que denotem atividade não prevista no objeto da sociedade ou empresa individual de responsabilidade limitada.

Segundo FÁBIO ULHOA COELHO, “A firma e a denominação se distinguem em dois planos, a saber: quanto à estrutura, ou seja, os elementos linguísticos que podem ter por base; e quanto à função, isto é, a utilização que se pode imprimir ao nome empresarial. No tocante à estrutura, a firma só pode ter por base nome civil, do empresário individual ou dos sócios da sociedade empresarial. O núcleo do nome empresarial dessa espécie será sempre um ou mais nomes civis. Já a denominação deve designar o objeto da empresa e pode adotar por base nome civil ou qualquer outra expressão linguística (que a doutrina costuma chamar de elemento fantasia). Assim, “A. Silva & Pereira Cosméticos Ltda” é exemplo de nome empresarial baseado em nomes civis; já “Alvorada Cosméticos Ltda” é nome empresarial baseado em elemento fantasia”. (Manual de Direito Comercial, p. 74.)

Nesse mesmo sentido, podemos copilar o entendimento do doutrinador JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA, que expressamente, em consonância com a legislação material, também entende sobre a obrigatoriedade da indicação do objeto na denominação da sociedade, *in litteris*;

A denominação, embora a lei não o explicita com relação a sociedade simples, deverá, para guardar consonância com o sistema do Código (arts. 1155 a 1168), manter alguma correlação com o objeto da sociedade. (Direito Societário, Ed. Renovar, 11ª edição, página 87)

Essa mesma necessidade da indicação das atividades na razão social também deve ser compreendida na atividade ou objeto que a empresa desempenhará, devendo ser realizado de modo claro, preciso e completo.

Mais uma vez, recoremos aos ensinamentos do clássico doutrinador JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA¹, que entende ser imprescindível a especificação da atividade da empresa no bojo do contrato social, já que constitui o seu fim lucrativo, *litteris*.

O objeto social delimita o âmbito de atuação da sociedade, não podendo os seus administradores envolver-se em atividades estranhas, sob pena de responderem pessoalmente pelos eventuais prejuízos decorrentes dos atos praticados. (...) Deverá o objeto social corresponder a um fim lucrativo uma vez que não se admite sociedade anônima beneficente ou caritativa.

Continua o entendimento o doutrinador², citando a teoria dos *atos ultra vires*, indicando que a sociedade não poderá desempenhar atividade que não esteja expressamente prevista no Estatuto Social, *in verbis*.

Elaborou-se a teoria dos *atos ultra vires*, em função da qual se entende que a sociedade não poderá

praticar qualquer ato que desaten-da a seu objeto social. A definição contratual ou estatutária do objeto social delimita o âmbito de atuação da sociedade e, conseqüentemente, os lindes dos negócios que podem ser praticados.

Assim, podemos compreender que uma empresa somente pode, por exemplo, desempenhar a atividade de representante comercial se estiver indicada essa atividade no seu objeto ou na razão social; do contrário, estaria desempenhando sua função irregularmente.

Caso o administrador da empresa pratique uma atividade que não esteja prevista no contrato social, poderá ocasionar a responsabilidade pessoal do sócio administrador ou até mesmo da própria empresa por qualquer dano gerado pelo exercício da atividade.

Podemos, também, observar a existência de diversos contratos sociais com inúmeras indicações de atividades, fato que, por si só, também não é indicado para uma empresa, podendo ocasionar uma oneração tributária.

Outrossim, podemos, também, observar que o artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, já exigia a obrigatoriedade do registro das empresas que, tendo em seus quadros, a indicação de ativi-

dade legalmente regulamentada, deveriam promover o registro no Conselho de Fiscalização concernente à atividade.

No âmbito do Sistema Confere/ Cores, não poderia ser diferente, existindo a necessidade da indicação da atividade no contrato social. Levando em consideração a Resolução nº 396/2006 do Confere, a existência dos termos Representação, Representação Comercial, Agenciamento, Agência, Distribuição e Intermediação de Negócios torna obrigatória a realização do registro no Conselho Regional do seu Estado. Cabe mencionar que, nos termos do artigo 3º, "e" da Lei nº 4.886/65, o candidato a registro no Conselho Regional também apresente prova da regularidade com a contribuição sindical. Essa previsão, também, encontra guarida no artigo 608 da CLT, obrigando que os Cores exijam a comprovação do pagamento da contribuição sindical. Dessa maneira, o presente trabalho visa informar a todos os representantes comerciais a necessidade de observar os seus contratos sociais, não somente na realização do registro, mas também durante todo o período de existência da empresa, já que a atividade, também, passou a integrar a razão social e o objeto da empresa.

¹ TAVARES BORBA, José Edwaldo. *Direito societário*. Ed: Renovar. 11ª edição, pág. 183 e 184

² TAVARES BORBA, José Edwaldo. *Direito societário*. Ed: Renovar. 11ª edição, pág. 64

ANIVERSARIANTES DO 4º Trimestre

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15

OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO

José da Silva Dornelas
diretor-tesoureiro do Core-AL

Archimedes Cavalcante Júnior
presidente do Core-PE

Orivlado Besen
vice-presidente do Core-SC

Raimundo Monteiro Fernandes
diretor-tesoureiro do Core-PA

Herval Dórea da Silva
presidente do Core-BA

Raimundo Oliveira Viana
diretor-tesoureiro do Core-CE

Roberto Salvo
vice-presidente do Core-RS

Petrúcio da Silva
diretor-secretário do Core-SE

Milton Carlos da Silva
diretor-tesoureiro do Core-DF

16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

Emerson Natal de Almeida Sousa
presidente do Core-SE

José Soares Barbosa
diretor-secretário do Core-RO

Benedicto Emmanoel Ferreira
presidente do Core-ES

José Zeferino Ventura Neto
diretor-secretário do Core-PB

Rodolfo Tavares
diretor-tesoureiro do Confere

Fernando José Goulart Mota
diretor-secretário do Core-BA

Celso Americano do Brasil
diretor-tesoureiro do Core-RJ

José Antônio de Araújo
presidente do Core-PI

Carlos Hamilton Singer
diretor-tesoureiro do Core-PR

Marcos Antonio de Oliveira Silva
diretor-tesoureiro do Core-PB

Emydio Soares Alvez Neto
diretor-tesoureiro do Core-AM

José Aquibaldo Ribeiro
diretor-secretário do Core-ES

Marcelo Marino Simonetti
diretor-tesoureiro do Core-ES

Douglas Alexandre Sena Lima
diretor-secretário do Core-PE

No site do Confere,
você encontra ofertas de representações
e pode fazer novos negócios.



Acesse:

www.confere.org.br



CONSELHOS REGIONAIS

CORE-AL

Av. da Paz, nº 2014 - Centro - CEP: 57020-440 - Maceió-AL
Telefone: (0xx82) 3223-7630 / 3336-6993
E-mail: core-al@core-al.org.br • Site: www.core-al.org.br

CORE-AM

R. Com. Clementino, nº 498 - Centro - CEP: 69025-000 - Manaus-AM
Telefax: (0xx92) 3232-0617 / 3234-8693
E-mail: core-am@core-am.org.br • Site: www.core-am.org.br

CORE-AP

Rua Leopoldo Machado, 2183, Galeria New Shopping, Sala 28 - Central - CEP: 68900-067 - Macapá-AP
Telefone: (0xx96) 3222-6707 / 3118-4398
E-mail: secretaria@core-ap.org.br • Site: www.core-ap.org.br

CORE-BA

Av. Tancredo Neves, nº 620 - Salas 1316 a 1321 - Condomínio Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Salvador-BA
Telefax: (0xx71) 3241-1087 / 3242-2673 / 3242-4307
E-mail: atendimento@core-ba.org.br • Site: www.corebahia.org.br

CORE-CE

Rua Joaquim Nabuco, nº 3275 - Bairro Dionísio Torres - CEP: 60125-121 - Fortaleza-CE
Telefone: (0xx85) 3272-5435 • Fax: (0xx85) 3272-4010
E-mail: atendimento@corece.org.br • Site: www.corece.org.br

CORE-DF

SBS - Quadra 01 - Bloco K - 10º andar - Ed. Seguradoras - Asa Sul
CEP: 70093-900 - Brasília-DF
Telefax: (0xx61) 3322-4607 / 3322-4670
E-mail: coredt@brturbo.com.br

CORE-ES

Rua Desembargador Sampaio, nº 40 - 8º andar - Conj. 801 a 806 - Edifício Top Center - CEP: 29055-250 - Praia do Canto - Vitória - ES
Telefax: (0xx27) 3223-1536 / 3222-0762 • E-mail: corees.vix@terra.com.br

CORE-GO

R. 104, nº 672 - Setor Sul - CEP: 74080-240 - Goiânia-GO
Telefax: (0xx62) 3086-9501 / 3281-7788 / 3086-9515
E-mail: core-go@core-go.org.br • Site: www.core-go.org.br

CORE-MA

Av. Gomes de Castro, nº 178 - Centro - CEP: 65020-230 - São Luís-MA
Telefone: (0xx98) 3221-5022 / 3221-6046
Email: coreadm@hotmail.com • Site: www.coremaranhao.org.br

CORE-MG

Av. Bias Fortes, nº 382 - 3º e 4º andares - Bairro de Lourdes - CEP: 30170-010 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (0xx31) 3071-3300 • Fax: (0xx31) 3071-3322
E-mail: coremg@coremg.org.br • Site: www.coremg.org.br

CORE-MS

R. Quintino Bocaiuva, nº 766 - Jardim TV Morena - CEP: 79050-112 - Campo Grande - MS
Telefax: (0xx67) 3321-1213 / 3047-0707
E-mail: corems@corems.org.br • Site: www.corems.org.br

CORE-MT

Av. Ipiranga, nº 645 - Goiabeiras - CEP: 78032-900 - Cuiabá-MT
Telefone: (0xx65) 3322-3090 • Fax: (0xx65) 3624-5751
E-mail: secretaria@core-mt.org.br • Site: www.core-mt.org.br

CORE-PA

Travessa Padre Prudêncio, nº 517 - Campina - CEP: 66017-200 - Belém-PA
Telefone: (0xx91) 3222-5826 • Fax: (0xx91) 3241-1233
E-mail: secretaria@core-pa.org.br • Site: www.core-pa.org.br

CORE-PB

Av. Dom Pedro II, nº 815 - Centro - CEP: 58013-420 - João Pessoa-PB
Telefone: (0xx83) 3241-5157 • Fax: (0xx83) 3241-5886
E-mail: core@core.org.br • Site: www.core.org.br

CORE-PE

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - CEP: 52050-020 Recife-PE
Telefone: (0xx81) 2127-1400 • Fax: (0xx81) 2127-1424
E-mail: core-pe@core-pe.org.br • Site: www.core-pe.org.br

CORE-PI

R. Rui Barbosa, nº 735 Norte - 1º Andar - Centro - CEP: 64000-090 Teresina-PI • Telefone: (0xx86) 3221-5500
E-mail: coredopiaui@gmail.com • Site: www.coredopiaui.gov.br

CORE-PR

R. José Loureiro, nº 746 - Centro - CEP: 80010-000 - Curitiba-PR
Telefone: (0xx41) 3234-5200 • Fax: (0xx41) 3234-5201
E-mail: corepr@corepr.org.br • Site: www.corepr.org.br

CORE-RJ

Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - CEP: 20030-001 - Rio de Janeiro-RJ
Telefone: (0xx21) 2240-7105 • Fax: (0xx21) 2533-4257
E-mail: core-rj@core-rj.org.br • Site: www.core-rj.org.br

CORE-RN

R. Alberto Silva, nº 1280 - Lagoa Seca - CEP: 59022-300 - Natal-RN
Telefone: (0xx84) 3345-0297
E-mail: core@core-rn.org.br • Site: www.core-rn.org.br

CORE-RO

R. Rafael Vaz e Silva, nº 2656 - Liberdade - CEP: 76803-890 - Porto Velho-RO
Telefone: (0xx69) 3224-1343
E-mail: core@core-ro.org.br • Site: www.core-ro.org.br

CORE-RS

R. Pedro Chaves Barcelos, nº 1079 - Bairro Bela Vista - CEP: 90450-010 - Porto Alegre-RS • Telefax: (0xx51) 3333-8550
E-mail: core-rs@core-rs.org.br • Site: www.core-rs.org.br

CORE-SC

Av. Rio Branco, nº 796 - Centro - CEP: 88015-202 - Florianópolis-SC
Telefax: (0xx48) 3224-0379
E-mail: core@coresc.org.br • Site: www.coresc.org.br

CORE-SE

R. João Pessoa, nº 320 - Sls. 501 a 503 e 519 a 521 - Ed. Cidade de Aracaju - Centro - CEP: 49010-130 - Aracaju-SE
Telefone: (0xx79) 3211-0808 • Fax: (0xx79) 3214-5676
E-mail: corese@core-se.org.br • Site: www.core-se.org.br

CORE-SP

Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 613, 5º andar - Bela Vista - CEP: 01317-000 - São Paulo-SP
Telefone: (0xx11) 3243-5500 • Fax: (0xx11) 3243-5520
E-mail: corcesp@corcesp.org.br • Site: www.corcesp.org.br

CORE-TO

Quadra 103 Sul, Rua SO-07 nº 19 - Plano Diretor Sul - CEP: 77015-030 - Palmas-TO
Telefax: (0xx63) 3212-1381 / 3212-1388 / 3212-1326
E-mail: core@coretocantins.org.br • Site: www.coretocantins.org.br

Ao fim de mais um ano, desejamos a todos um
Natal pleno de harmonia e um **Ano Novo** repleto
de novas conquistas.



Boas Festas!



www.confere.org.br